

ENTRE A CASA E A RUA: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DOS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BETWEEN THE HOUSE AND THE STREET: STREET CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE CONTEXT OF THE CHILD AND ADOLESCENT STATUTE 'S 30 YEARS

ENTRE LA CASA Y LA CALLE: NIÑOS Y ADOLESCENTES EN SITUACIÓN DE CALLE EN EL CONTEXTO DE LOS 30 AÑOS DEL ESTATUTO DEL NIÑO Y DEL ADOLESCENTE

Luciano Márcio Freitas de Oliveira¹
Eliana Cristina Santos²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre as crianças e adolescentes em situação de rua, no contexto dos trinta anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A investigação versa sobre os avanços conquistados pelo ECA nas últimas três décadas e as dificuldades para compreensão desse fenômeno social. O trabalho está organizado em dois tópicos: o primeiro é a análise bibliográfica que aborda o processo histórico do tema; o segundo tópico apresenta como a questão é tratada nas pesquisas de caráter censitário e na rede de serviços da Política de Assistência Social. Destacamos dois trabalhos nacionais — realizados entre 2011 e 2020 — e as orientações normativas para os serviços socioassistenciais publicados neste íterim. Como resultado, enfatiza-se a urgência de atuações do Estado brasileiro e da rede de proteção social nas questões estruturais que produzem tal fenômeno. É preciso, também, que essas duas esferas priorizarem respostas protetivas, com fundamento na convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Situação de rua. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Abstract

This article aims to reflect on street children and adolescents, in the context of the thirty years of the promulgation of the Child and Adolescent Statute (ECA). The investigation deals with the advances made by ECA in the last three decades and the difficulties to understand this social phenomenon. The work is organized in two topics: the first is the bibliographic analysis that addresses the historical process of the theme; the second topic presents how the issue is addressed in census research and in the Social Assistance Policy service network. We highlight two national works - carried out between 2011 and 2020 - and the normative guidelines for social assistance services published in the meantime. As a result, the urgency of actions of the Brazilian State and the social protection network in the structural issues that produce this phenomenon is emphasized. It is also necessary that these two spheres prioritize protective responses, based on family and community coexistence.

Keywords: Child and adolescent. Street situation. Child and Adolescent Statute.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre los niños y adolescentes en situación de calle, en el contexto de los treinta años de la promulgación del Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA). La investigación trata sobre los adelantos conquistados por el ECA en las últimas tres décadas y las dificultades para la comprensión de ese fenómeno social. El trabajo está organizado en dos tópicos: el primero es el análisis bibliográfico sobre el proceso histórico del tema; el segundo presenta la forma como la cuestión es tratada en investigaciones de carácter censal y en la red de servicios de la Política de Asistencia Social. Ponemos en destaque dos trabajos nacionales — realizados entre 2011 y 2020 — y las orientaciones normativas para los servicios

¹ Cientista Social, Doutor em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina e graduando no curso de Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER).

² Assistente Social e Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina.

socioasistenciales publicados en ese período. Como resultado, se insiste en la urgencia de actuaciones del Estado brasileño y de la red de protección social en las cuestiones estructurales que producen el fenómeno. Es necesario, también, que esas dos esferas les den prioridad a respuestas de protección, basadas en la convivencia familiar y comunitaria.

Palabras-clave: Niño y adolescente. Situación de calle. Estatuto del Niño y del Adolescente.

1 Introdução

Ao celebramos os trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, fruto da luta da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais, dos acadêmicos, dos profissionais do sistema de proteção social e do sistema de garantia de direitos e de simpatizantes em torno da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, percebemos mudanças substanciais no ordenamento jurídico e normativo nas políticas públicas direcionadas a este segmento social. Contudo, o enfrentamento de algumas situações, que motivaram os grandes debates em torno de um marco jurídico para o rompimento com as práticas repressivas, torna-se urgente; visto que essas práticas sofreram modificações, mas não foram superadas

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre as crianças e adolescentes em situação de rua — no contexto dos trinta anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA é um instrumento jurídico normativo que teve sua aprovação acompanhada de grandes expectativas no que diz respeito à garantia do acesso aos direitos de crianças e adolescentes, e a possível superação da condição da situação de rua. O caminho que norteará a análise parte da seguinte questão paradoxal: após três décadas do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como diretriz a garantia dos direitos fundamentais e da prioridade absoluta em relação às repostas protetivas por parte do Estado brasileiro, por que ainda somos forçados a retomar o debate sobre uma situação grave e não resolvida em nosso país? Quais foram os avanços conquistados nas últimas três décadas e quais os desafios que persistiram para compreensão desse fenômeno social?

Para responder as questões postas, o artigo está organizado em dois tópicos e as considerações finais. O primeiro tópico tem como base o referencial teórico sobre o tema e aborda como o processo histórico das crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil aconteceu, com o objetivo de apresentar e discutir as diferentes concepções que caracterizam tal fenômeno e quais foram as respostas institucionais elaboradas pelo Estado brasileiro. Perpassa-se, assim, o Brasil colonial e imperial e, posteriormente, a República Velha para o entendimento sobre a concepção da infância, o que resultou na elaboração de um aparato jurídico e assistencial que perdurou até a década de 1980. Entretanto, a tentativa de superação

de tais concepções ocorreu a partir da década de 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA (BRASIL, 2011).

O segundo tópico da pesquisa apresenta como a questão da situação de rua, vivenciada por crianças e adolescentes, é tratada nas pesquisas de caráter censitário e na rede de serviços na política de Assistência Social. Como material de análise destacamos as pesquisas nacionais realizadas com este segmento social nos anos de 2011 e 2020³ e as orientações normativas para os serviços socioassistenciais. Percebemos que os dados contidos nas pesquisas e a organização da Política de Assistência só reforçam as discussões que atravessam as três últimas décadas: 1) a urgência do Estado brasileiro e da rede de proteção social a atuarem nas questões estruturais que produzem esse fenômeno, visto que as crianças e adolescentes ainda procuram a rua como uma forma de sobrevivência; 2) a necessidade das políticas de proteção, voltadas às famílias com foco no desenvolvimento de sua capacidade protetiva material e afetiva, de priorizarem as formas de fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

E por último, as considerações finais que destacam as sínteses das reflexões propostas.

2 O processo histórico da criança e adolescente em situação de rua no Brasil

Ao destacarmos o debate sobre as crianças e adolescentes em situação de rua, no contexto brasileiro, consideramos importante expor a gênese de tal fenômeno e as políticas públicas que foram traçadas para seu enfrentamento; ou seja, a compreensão dos traços históricos, sociais, culturais e políticos são elementos constitutivos para apreender como uma sociedade proporciona a vivência da infância e adolescência.

A persistência desse fenômeno social, nos grandes centros urbanos, indica o desenvolvimento do modo de produção capitalista no país, potencializando as desigualdades existentes: 1) da exploração da força de trabalho de todos os membros das famílias da classe trabalhadora — incluindo especificamente as crianças e adolescentes, com destaque aos resquícios do período escravocrata; 2) dos processos migratórios resultantes do deslocamento forçado de uma população rural para os centros urbanos, desprovida das redes de proteção pública; 3) do crescimento desordenado e desigual das cidades; 4) do empobrecimento da classe trabalhadora que, nos momentos de crises econômicas, apelaram (apelam) para que as

³ A Primeira Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, apresentada em março de 2011, foi realizada através do Convênio Nº724549/2009 entre a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEST) e Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. Objetivou conhecer o perfil das crianças e adolescentes em situação de rua em 71 cidades brasileiras, incluindo as capitais. A segunda pesquisa, intitulada “Projeto Conhecer para Cuidar” (ABPN, 2020) foi realizada através do Termo de Fomento n.º 852357/2017, da SDH com a Associação Beneficente O Pequeno Nazareno e o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância da PUC– Rio (CIESPI/PUC–Rio). Foi apresentada em maio de 2020 e objetivou coletar dados quantitativos e qualitativos sobre as crianças e adolescentes (7-18 anos) em situação de rua e em Acolhimento Institucional - como medida protetiva à situação de rua.

crianças e adolescentes contribuíssem (contribuam) para a sobrevivência do núcleo familiar. Todo esse processo produziu, e ainda produz, sujeitos indesejados, porém necessários para a continuidade do crescimento econômico do país, seja na sua utilização direta como força de trabalho - no momento do início da industrialização moderna - onde crianças e mulheres se configuravam como principal mão-de-obra para indústria nascente, seja no contexto contemporâneo, que preza pela garantia do desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, protegendo-os do trabalho precoce como forma de garantia para continuidade da mão-de-obra necessária.

Para compreender o fenômeno social em questão, alguns elementos perpassam a história social do Brasil. Foi a partir do período colonial (1500-1808) que emergiu a compreensão e o reconhecimento da infância alicerçado ao pertencimento à determinada classe social. Nesse período, não se encarava a infância em condições diferenciadas, visto que os filhos dos homens pobres e livres e dos escravos, que formavam a base da estrutura social brasileira, eram preparados para ingressarem no trabalho desde muito cedo, quando a expectativa de vida não ultrapassava quatorze anos, segundo as análises destacadas por Del Priori (2013).

Além da violência física, a fome foi um dos traços constitutivos da infância e juventude brasileira e era (e é) impiedosamente punida, conforme relata Galeano (2000):

Daqueles tempos coloniais nasce o costume, ainda vigente, de comer terra. A falta de ferro provoca anemia; o instinto leva as crianças nordestinas a compensar com terra os sais minerais que não encontram em sua comida habitual, que se reduz a farinha de mandioca, feijão e, raramente, charque. Antigamente, castigava-se este “vício africano” pondo-se mordaças nas bocas das crianças ou pendurando-as dentro de cestas a grande distância do solo (GALEANO, 2000, p.44).

A extrema pobreza e a violência cometida contra as crianças e adolescentes brasileiros — leiam-se as negras, indígenas e filhos dos homens pobre e livres — fora respondida intitucionalmente, por quase um século e meio, pelo sistema da Roda dos Expostos⁴ e/ou pela “compaixão” das pessoas que “acolhiam” os bebês largados nas ruas. Essas crianças e adolescentes eram criados sob o espírito da caridade, conhecidos como os “filhos de criação” e sob o cálculo suplementar para a mão-de-obra familiar “fiel, reconhecida e gratuita” (MARCÍLIO, 2016. p. 71).

⁴ Instituição inventada na Europa medieval. Foi um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda. A Roda dos Expostos foi a instituição de mais longa vida, criada na colônia, que perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguindo manter-se durante a República, sendo extinta definitivamente na década de 1950 (MARCÍLIO, 2016).

O período imperial (1822 – 1889), marcado por uma nítida cisão entre classes, seja pela permanência da escravidão e ou pela chegada da nobreza portuguesa ao país, favoreceu a distinção entre infâncias e adolescências, sendo o título de criança atribuído somente às crianças de origem europeia. Contudo, não houve mudança na compreensão sobre as crianças negras, indígenas e “mulatas” abandonadas. Essas crianças permaneceram em estado de miséria, perambulando pelas ruas das cidades em busca de comida e abrigo. Provocou-se, assim, um incômodo social, pois além de “sujar” a cidade, essas crianças agregaram uma sensação de perigo para seus habitantes.

De acordo com as análises apresentadas por Rizzini (2011), nas três primeiras décadas da República, a reorganização do país se centrava na construção de uma identidade para a nação no contexto do novo regime político. Nessa direção, emergiu a preocupação com a infância, compreendida como futuro da nação. Para Rizzini (2011), o significado social da infância limitou-se na condição de moldá-la, conforme as estratégias traçadas para o ideal de nação proposto para o Brasil, despontando a “ideia da salvação da criança” atrelada à salvação do país. Dessa forma, foi preciso considerar a infância pobre sob a chave de um problema social, cujas respostas foram influenciadas pela propagação das concepções higienistas e na elaboração de conhecimentos especializados sobre a infância. Demarcou-se, assim, a introdução da medicina na esfera da vida privada (doméstica), empreendida junto à família, especificamente à mãe, “treinando-a nos cuidados à criança através de conselhos e normas a respeito de sua boa saúde física e mental” (RIZZINI, 2011, p. 86).

O resultado desse processo, segundo Rizzini (2011), foi a construção de um discurso duvidoso da defesa da criança e da sociedade, visto que para se atingir o nível almejado de uma sociedade civilizada, conforme as concepções vigentes do período, era preciso modelar a criança com o propósito de civilizar o país, sendo indispensável engendrá-la como passível de periculosidade. Dessa forma, instituiu-se a conexão entre criança e criminalidade, infância e periculosidade, cujo foco era a infância pobre, aquela classificada pela incapacidade de cuidados familiares de acordo com a concepção de moralidade vigente. Assim, foram os filhos dos pobres que se encaixaram nesta definição, portanto, passíveis de intervenção judiciária — identificados como “menores”, processo assegurado por uma aliança estratégica jurídica/médica/filantrópica.

Esta aliança estratégica foi materializada através da presença do Estado enquanto interventor direto nas questões que afetavam a infância no país, inaugurada pela via castradora de negação da infância pobre e pelo impedimento do convívio familiar daquelas afetadas pela desigualdade social. Todo este processo descrito foi materializado pelo Código

Mello Mattos (1927), que representou a resposta aos anseios da elite social e econômica e ao projeto de nação estabelecido, partindo de uma perspectiva individualizada dos problemas que perpassava a vida das crianças e adolescentes, alocando na família a responsabilidade por tal situação, completamente desassociada dos fatores estruturais da sociedade. Frente a isso, coube ao Estado a função de educar e impor disciplina física, moral e cívica aos filhos e filhas das famílias que, devido à condição de pobreza, eram tidas como incapazes de exercer tal função (VERONESE, 1999).

A concepção adotada pelo Código Mello Mattos (1927), conhecido como o Código de Menores, prevaleceu durante o período ditatorial (1964-1985), caracterizado pelo considerável crescimento econômico concentrado nas mãos das elites industriais e agropecuárias e agudizou o abismo da desigualdade social— trazendo, assim, efeito nefasto para as famílias pobres, como a fome e as condições inadequadas de moradia. Neste cenário, o caráter repressor e violento permaneceu sobre as famílias pobres, fazendo das crianças e adolescentes seu principal alvo. Ações assistencialistas eram vinculadas à política de repressão, concretizadas pelo confinamento dos “menores” em instituições assistenciais como resposta estatal mais recorrente; essas ações eram pautadas nas proibições, castigos, tratamentos e isolamento utilizados para conter as situações advindas da condição de marginalidade em que se encontravam. Como destaca Rizzini (2011), ser classificado como menor era sinônimo de pobreza, baixa moralidade e periculosidade.

A partir da década de 1970, a temática do “menor abandonado” é retomada, no contexto de atuação dos movimentos sociais e democráticos voltados à crítica do regime militar imposto desde 1964, aliado a crise econômica, fiscal e dívidas externas que aprofundaram a desigualdade e a pobreza vivida por milhares de famílias brasileiras. Mediante a presença de crianças e adolescentes que buscavam sua sobrevivência no espaço social da rua, a pergunta que se colocou para o Estado brasileiro versou sobre quais eram as respostas que a União dispunha para o enfrentamento desse fenômeno. Contudo, as mudanças propostas para uma nova concepção de proteção, aliadas à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, partiram de alguns setores: da comunidade acadêmica, que apresentou pesquisas alusivas à este segmento social; da sociedade civil organizada, especificamente o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e da influência debates internacionais sobre as crianças e adolescentes, uma tendência mundial como definido pelas Convenções das Nações Unidas. Estes atores conseguiram imprimir os fundamentos para um novo paradigma consubstanciado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que veremos a seguir.

Uma das primeiras pesquisas desenvolvidas no Brasil em relação aos “meninos de rua” – nomenclatura que se opunha ao “menor” - foi elaborada pela equipe do Centro de Estudos Especiais (CEDEC), vinculados a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), a pedido da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo no período de fevereiro a novembro de 1979. O objetivo da pesquisa foi “fazer um levantamento das configurações valorativas de crianças e adolescente que vivem em condições de marginalidade” (FERREIRA, 1979, p. 17). A referida pesquisa também apontou questões alusivas à trajetória do “trabalho-vida” dos meninos de rua e o papel dos grupos e das relações familiares sob o prisma da desigualdade, denunciando a miséria vivida por crianças e adolescentes nas ruas da cidade de São Paulo.

É partir de meados dos anos de 1980 que se ampliou o debate acadêmico e político em relação ao fenômeno em tela. Rizzini e Butler (2003) ressaltam que, no contexto de desigualdade da sociedade brasileira e dos movimentos sociais emergentes, foram direcionados questionamentos em relação à presença de crianças e adolescentes vivendo nas ruas das principais metrópoles do país. As pesquisas nesse período buscaram compreender a real situação em que viviam as crianças das classes trabalhadoras, sendo durante as décadas de 1980 e 1990 que o termo “menino e menina de rua” passou a ser utilizado para designar tanto crianças e adolescentes que utilizavam as ruas como espaço de moradia, quanto as que a usavam como possibilidade para angariar recursos financeiros complementares ao orçamento familiar (RIZZINI; BUTLER, 2003).

Segundo Schuch *et al* (2008), as contagens realizadas nas principais metrópoles do país durante a década de 1990 mostraram que o número de crianças nas ruas era menor do que se imaginava e boa parte dessas crianças e adolescentes tinha família e permanecia ocasionalmente nas ruas. “Eram crianças na rua e não de rua” (SCHUCH *et al*, 2008, p. 23). Para Moraes *et. al.* (2010), o desmembramento dessas duas situações “crianças na rua” e “crianças de rua,” ressaltava a fragilidade dos vínculos em relação à família, tendo o espaço social da rua como *locus* principal de sociabilidade⁵. Os classificados como “criança na rua” seriam aqueles onde o espaço social da rua era utilizado para atividades destinadas ao sustento, contudo, nessa classificação, mantinham-se os vínculos com familiares.

Moraes *et. al.* (2010) aponta que a primeira proposta de caracterização foi realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 1989, que trouxe a distinção

⁵ Schuch (2008) destaca a definição elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em relação à criança de rua, definido como qualquer menino ou menina para quem a rua (casas desabitadas, terrenos baldios, etc.) tornou-se moradia habitual e ou fonte de sobrevivência e que não tem a proteção, supervisão ou orientação adequada de um adulto responsável.

entre “criança de rua” e “criança na rua”. No diálogo entre as orientações internacionais e a realidade brasileira, a expressão “menino e menina de rua” começou a ser criticada, pois ela ocultava realidades muito diferentes. Ainda nessa perspectiva, para a autora, o recorte dessa experiência estava centrado nos seguintes pontos: 1) nos usos sociais desse espaço social — moradia ou sobrevivência; 2) no tipo de vínculo entre as crianças e seus responsáveis. É nessa perspectiva que a definição de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou de trabalho começa a ser considerada nas pesquisas e nas políticas públicas, tornando-se classificação recorrente ao longo dos anos 2000.

A preocupação com a infância, sob a perspectiva do reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a uma proteção social pública, teve os primeiros passos marcados pela discussão internacional. O marco histórico foi a Declaração dos Direitos das Crianças, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1959, que segundo Kreuz (2012), pela primeira vez, ressaltou o direito da criança de ser cuidada pelos seus pais. Na década de 1970, o debate foi retomado em virtude do combate ao trabalho infantil — provocado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Contudo, os avanços propostos só foram concretizados nas décadas de 1980 e 1990 por meio da Convenção sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, promovida pela Organização Internacional do Trabalho em 1989 e promulgada pela Organização das Nações Unidas em 1990.

Como ressaltado, foi a partir das décadas de 1970 e 1980 que emergiram organizações sociais não governamentais, cujo objetivo visava elaborar alternativas de atenção à criança e ao adolescente “de e na rua”, conforme destacado por Graciani (2005). Na cidade de São Paulo, por iniciativa de D. Paulo Evaristo Arns, Arcebispo da capital paulista, criou-se a “Pastoral do Menor”, em 1979, tornando-se protagonista da articulação ecumênica para novas formas de atenção à criança e ao adolescente. O trabalho se baseava em dois eixos principais: o preventivo (Centros Educacionais Comunitários) e os curativos, que consistiam no trabalho social-institucional junto às crianças e adolescentes nas ruas, sob a perspectiva da Pedagogia de Rua⁶.

Essa mobilização resultou na criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), com o intuito de impulsionar os processos organizados das crianças e dos adolescentes — juntamente como os Educadores Sociais de Rua —, propiciando encontros regionais e nacionais. A visibilidade para situação das crianças em situação de rua se deu

⁶ Segundo Graciani (2005), essa nova modalidade foi um sistema pedagógico estruturado em contraposição à escola formal. Uma das matrizes dessa metodologia estava ancorada na educação popular.

paralelamente ao processo de mobilização social e conquista de direitos que, aliados à mobilização da Pastoral do Menor e do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Isso proporcionou que a temática dos direitos das crianças e adolescentes adentrasse nos debates da Constituinte de 1987, e a sua inclusão no artigo 227 da Constituição Federal de 1988; assim, foi elaborado e aprovado um novo marco jurídico, fundamentado pela doutrina da Proteção Integral e materializado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990.

De acordo com Santos (2016), no que se refere à questão jurídica, terminológica e doutrinária, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe contundentes inovações, pois ao abandonar a Doutrina da Situação Irregular, fundamenta seus princípios e diretrizes na Doutrina da Proteção Integral. A criança que é vítima de maus tratos e abandono não está em situação irregular, apenas seus pais ou responsáveis, conforme ressalta Kreuz (2012), criança e o adolescente passam a ser reconhecidos na condição de pessoas em desenvolvimento.

Considerar a aplicação do direito à criança como um ser humano em desenvolvimento, não como uma pessoa incapaz, significa estabelecer um critério diferenciado, um atendimento voltado para a sua condição, uma abordagem especial, levando em consideração que ainda não atingiu a maturidade física, emocional, psicológica de um adulto (KREUZ, 2012, p. 67).

Nesse sentido, através do novo marco doutrinário, a pobreza deixou de ser o motivo para o impedimento da família cuidar de seus filhos. As condições que expõem as crianças aos riscos passaram a ser compreendidas e enfrentadas com políticas sociais capazes de contribuir para que as famílias se mantenham, fortaleçam e desenvolvam sua capacidade protetiva — por meio do fortalecimento da convivência familiar e comunitária. Sob a perspectiva apresentada, Santos (2016) ressalta a importância da Doutrina da Proteção Integral na mudança de um paradigma, demonstrando a possibilidade de uma nova condução metodológica, pois ao intencionar o abandono do conteúdo correccional-repressivo, propõe-se uma lógica focada na proteção integral com novos traços de gestão ao situar o conjunto de crianças e adolescentes como prioridade absoluta⁷.

3 Crianças e adolescentes em situação de rua nas pesquisas e nos serviços Socioassistenciais

⁷ Refere-se ao princípio previsto no art. 227 da Constituição Federal que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurarem à criança e ao adolescente, com prioridade, seus direitos fundamentais.

Mediante o contexto de mudanças no campo da proteção social brasileira, a sociedade civil organizada atuou de forma incisiva desde o final dos anos de 1980, pressionando o Estado brasileiro no que tange à elaboração e implementação de políticas públicas para as crianças e adolescentes. Como resultado deste processo de mobilização social houve uma reorganização do sistema de proteção social público para este segmento social, amparado juridicamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para refletirmos sobre os avanços, retrocessos e desafios postos para o ECA nos seus trinta anos, no que se refere às crianças e adolescentes em situação de rua, o percurso elencado no presente artigo tem como ponto de partida análises: 1) as pesquisas nacionais, de caráter censitário, sobre as crianças e adolescentes em situação de rua realizadas nos anos de 2011 e 2020, pois os dados apresentados possibilitam acesso a informações alusivas ao perfil deste segmento social no país; 2) a rede de atenção às crianças e adolescentes na Política de Assistência Social que, além das ações históricas (transitou da benemerência para a garantia de direitos), a partir de 2004 apresentou uma nova configuração através da implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em quase todos os municípios brasileiros, garantindo a ampliação da oferta dos serviços socioassistenciais, benefícios, programas e projetos que compõem o escopo dessa política pública no Brasil.

3.1 Quem são as crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil?

Obter dados quantitativos e qualitativos sobre os segmentos sociais que utilizam o espaço social da rua como moradia e/ou sobrevivência torna-se uma tarefa árdua. Há uma indisponibilidade de dados precisos de abrangência nacional sobre o número de crianças e adolescentes em situação de rua ou adultos em situação de rua⁸, devido à falta, por parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de uma metodologia e padronização para a contagem e identificação das características básicas desses segmentos sociais, nos diferentes municípios brasileiros.

No caso em tela, visando superar a carência metodológica posta pelo IBGE e, no intuito de conhecer o perfil crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil, o governo federal realizou a primeira Pesquisa Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua — período de coleta de dados entre os dias 10 de maio e 30 de junho de 2010 —, em 75 cidades acima de 300 mil habitantes, incluindo todas as capitais. Como resultado, identificou-se 23.973 crianças e adolescentes em situação de rua. A partir dos dados apresentados para o

⁸ Ver pesquisa Nacional em Brasil (CUNHA; RODRIGUES, 2009).

debate, destacamos quatro pontos: 1) local onde costuma dormir; 2) relacionamento com os pais; 3) os motivos que levaram a sair de casa; 4) a atividade desenvolvida no espaço social da rua.

Referente ao primeiro e segundo pontos, quando perguntados em relação ao local onde costumavam dormir, 52,2% respondeu que dormia na casa da família, 23,2% pernoitava na rua, 6,9% dormia em casa de parentes e amigos e 4,8% alternava entre a casa da família e a rua. Quando indagados sobre o relacionamento com os pais, para aqueles que pernoitam na casa dos pais, amigos e parentes, 16,5% declararam o relacionamento como muito bom, 62,7% consideraram bom e 11,9% destacaram como ruim e muito ruim. Apenas 4,7% não declaram a informação. Em relação àqueles que pernoitam na rua (família na rua), 7% declarou muito bom, 35,4% como bom, 20,8% ruim e muito ruim e 30,2% declarou não ter relacionamento, indicando a rua como um local de permanência.

No que concerne ao terceiro e quarto pontos, os motivos que levaram a sair de casa e a atividade que desenvolviam na rua, os resultados apresentados foram os seguintes: entre aqueles que saíram devido a brigas verbais, 65,7% estão nas atividades de vendas (engraxates e flanelinhas), 34,3% destacaram o roubo-furto, a prostituição e narcotráfico, e 56,4% ressaltaram que pediam esmolas. Dentre aqueles que saíram devido à violência doméstica-abuso sexual, 55% estão nas atividades de vendas (engraxates e flanelinhas), 48,6% roubo-furto, prostituição e narcotráfico, 53% pede esmolas. Para o grupo que saiu devido ao álcool e drogas, 57,6% estão nas atividades de vendas, como engraxates e flanelinhas, 47,5% roubo-furto, prostituição e narcotráfico e 60% pedem esmolas.

Após uma década da realização do diagnóstico supracitado, uma nova pesquisa intitulada *Projeto conhecer para cuidar* foi apresentada em maio de 2020, (ABPN, 2020) e faz parte de uma metodologia diferenciada, se comparada à realizada no ano de 2011. O objetivo desse trabalho foi coletar dados quantitativos e qualitativos sobre as crianças e adolescentes (7-18 anos) em situação de rua e em acolhimento institucional — como medida protetiva à situação de rua — destacando três dimensões complementares: levantamento do perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua; levantamento do perfil amostral de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional com trajetória de vida nas ruas; e levantamento de serviços públicos e privados que atendem a crianças e adolescentes em situação de rua⁹.

⁹ A pesquisa foi executada em 17 cidades brasileiras com mais de 1 milhão de habitantes – São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Brasília, Fortaleza, Belo Horizonte, Manaus, Curitiba, Recife, Porto Alegre, Belém, Goiânia, Guarulhos, Campinas, São Luís, São Gonçalo e Maceió.

No referido trabalho, os pesquisadores sistematizaram o processo de identificação nos seguintes critérios: 1) vinculação com a família; 2) atividades exercidas; 3) aparência; 4) local que se encontra a criança ou adolescente; 5) ausência de um responsável junto à mesma. Nesse sentido, foram identificadas 554 crianças e adolescentes. Destes, 283 participantes estavam nas ruas (51,09%) e 271 (48,91%) estavam em medida protetiva nos serviços de acolhimento (apresentavam trajetória de vida nas ruas). Devido aos critérios metodológicos, os autores elencaram como público-alvo as crianças e adolescentes com idades entre 7 e 18 anos incompletos em situação de rua. O recorte etário ocorreu devido ao fato de que crianças de 0 a 6 anos compoem um segmento menos encontrados nas ruas e o desenvolvimento de pesquisas com sujeitos na primeira infância demanda uma metodologia específica.

Para as análises propostas no presente artigo, focaremos os dados alusivos às crianças e adolescentes que tem o espaço social da rua como sobrevivência e/ou moradia. O perfil deste segmento social, apresentado no relatório, mostra que se trata de crianças e adolescentes do sexo masculino, 75% e do sexo feminino 25%. Entre idade 12 a 17 anos foram encontrados 205 participantes. Elencando os quatro pontos destacados na pesquisa supra citada, temos:

1) local onde costuma dormir: 64% participantes relataram a experiência de terem dormido nas ruas em suas trajetórias de vida. Como principais locais de pernoite mais recorrentes foram praças e viadutos. Contudo, segundo os dados apresentados, a maior ocorrência de respostas foi as que relacionaram a “volta para casa” (32%). Nas análises dos pesquisadores, “eles costumam trabalhar nas ruas e retornar para casa no final do dia”.

2) relacionamento com os pais: 67% avaliou como bom ou muito bom, e 66% matinha um contato diário com seus familiares, reforçando a relação existente entre a rua e a casa dos familiares (BRASIL, 2020). Os dados apresentados sugerem que mesmo atravessando contextos de vulnerabilidades e violações de direitos, os vínculos entre crianças, adolescentes e seus familiares perduram.

3) os motivos que levaram a sair de casa: no que corresponde aos motivos que levaram às crianças e adolescentes a permanecerem nas ruas, 28% declararam como justificativa estarem submetidos à exploração no trabalho, tráfico de drogas e/ou mendicância. A “busca por liberdade e diversão” também foi mencionado por 21%. Ao agruparmos as informações contidas no relatório na chave explicativa das violações de direitos que perpassa pelas situações de conflitos familiares e negligência (compreendidos pela violência física, verbal, ausência de cuidados básicos etc.), encontramos 36% das repostas.

4) a atividade desenvolvida no espaço social da rua: 72% realizava algo relacionado à renda. Aqueles que atuavam na venda de produtos de “pequeno valor” (guloseimas e doces) como principal atividade declarada totalizou 67%. Mendicância e expressões artísticas foram relatadas por 12% (BRASIL, 2020).

Com um recorte temporal de aproximadamente 10 (dez) anos e visando uma comparação¹⁰ com os dados apresentados pelas pesquisas destacadas, elas dialogam em seus resultados e apresentam algumas características que permanecem no perfil deste segmento social. Um dos pontos que merece destaque é o aspecto circunstancial da situação de rua vivida por crianças e adolescentes que encontram nas ruas sua sobrevivência, ou seja, eles retornam para suas residências (52,2% em 2011 e 67% mantinha contato diário com familiares em 2020), mesmo nas circunstâncias adversas vividas na relação com seus familiares, atravessadas por diversos conflitos e violações de direitos, as crianças e adolescentes reconhecem a qualidade dos vínculos como satisfatórios (62,7% em 2011 e 67% em 2020). O espaço da rua é tido para esse segmento social enquanto espaço de trabalho (em 2011, 65,7% e em 2020, 72% nas atividade de vendas), logo, como possibilidade de contribuir com as despesas familiares, o que demonstra que, em grande parte das situações, o que leva crianças e adolescentes a iniciarem e estarem em situação de rua, é sua condição de pobreza e não necessariamente o rompimento dos vínculos familiares; contudo, a situação é oposta, é a responsabilidade (precoce) com a família que pode desencadear tal circunstância. Nesse sentido, nas duas pesquisas há uma correlação com os principais trabalhos desenvolvidos no espaço social da rua, especificamente relacionada à rede de sobrevivência, ou utilizando o termo de Gregori (2000), a viração dessas crianças e adolescentes está centrada, quase que em sua totalidade, nas piores formas de trabalho infantil (vendas de produtos, mendicância e o tráfico de drogas), o que exige respostas estruturantes e urgentes no que concerne ao enfrentamento dessa violação de direito.

Estas informações reforçam as perspectivas de proteção ampliada, em que o foco para proteger crianças e adolescentes remonta nas intervenções junto à suas famílias. Neste sentido, o ECA é assertivo quando propõe a Doutrina da Proteção Integral, onde todas as políticas públicas devem converter seus esforços para que as famílias consigam proteger e cuidar de suas crianças e adolescentes.

¹⁰ Não está em discussão a comparação quantitativa em relação ao número de crianças e adolescentes em situação de rua apresentados. Compreendemos que tais pesquisas apresentam metodologias distintas, contudo, os dados sobre os pontos elencados indicam questões que podem contribuir para compreensão desse fenômeno social em nosso país.

3.2 A Política de Assistência Social na proteção às crianças e adolescentes em situação de rua

Após a promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu Estatuto da Criança e do Adolescente, houve uma tentativa de reorganização da rede de proteção às crianças e adolescentes por parte do Estado brasileiro. Na esfera jurídica, a aprovação da Constituição Federal de 1988, que situou a Política de Assistência Social na seguridade social brasileira, reconhecendo-a no campo dos direitos, resultou na aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993; inaugurou-se, assim, essa política sob um novo paradigma, no campo da Seguridade Social e da Proteção Social pública, no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal, conforme ressalta Yasbek (1995).

Contudo, as respostas institucionais no campo da proteção social de assistência social à crianças e adolescentes prevaleceram na velhas experiências, seja: 1) institucionalização nos abrigos/“orfanatos”, tida como solução prática devido às formas históricas de como essas instituições atravessaram os séculos como únicas alternativas a questão da infância pobre; 2) nos projetos pontuais no que se refere a atuação da Assistência Social sob o Programa “Comunidade Solidária” que inicialmente buscou intervir nos bolsões de pobreza, passou gradativamente a se constituir no modelo institucional central da ação dos programas sociais. De acordo com Ivo (2008), o resultado foi o retrocesso no conceito de política social; perdeu-se a noção constitutiva de cidadania, para uma noção de gestão entendida como focalista, emergencial e parcial, havendo uma associação entre a ideia de política social e política assistencial, circunscrita no campo das políticas para os pobres.

Resultado de um intenso debate e resistências ao longo da década de 1990 e início dos anos 2000 sobre o reconhecimento da Assistência Social enquanto uma política pública, aprovou-se, em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)¹¹. Dessa forma, os vários programas existentes foram incorporados à essa política nos modelos de proteção proposto no diagrama do Sistema Único da Assistência Social - SUAS¹². De acordo com Bittencourt e Ferro (2018), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) se destaca como um de seus eixos estruturantes à matricialidade sociofamiliar para a organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, articulados com a rede de proteção nos territórios para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e direitos violados.

¹¹ Aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2005).

¹² Através a Norma Operacional Básica – NOB SUAS 2005, tornou-se legalmente o principal instrumento de operacionalização da Lei Orgânica da Assistência Social, atualizada pela Lei n. 12.435, de 2011 (BRASIL, 2011).

Visando ampliar a capacidade protetiva das famílias e/ou indivíduos, adotou-se as garantias previstas por essa política, materializadas nas seguintes seguranças: segurança de acolhida, segurança de renda, segurança de desenvolvimento e autonomia, e especificamente a segurança de convívio, com “o fortalecimento dos vínculos sociais de natureza geracional, intergeracional, familiar de vizinhança” (COUTO, 2011).

Nessa perspectiva, a oferta de serviços socioassistenciais foi reorganizada através da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais¹³ e, no caso específico para as crianças e adolescentes, observamos as interações com os dispositivos legais no que concerne à proteção deles, como pode ser observado na Lei 12.010, de 2009, (BRASIL, 2009). Isso alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao incorporar a necessidade de criação de uma política para garantia do direito à convivência familiar, dentro da estrutura da gestão das políticas públicas municipais.

Dessa forma, a estruturação dos serviços na Política de Assistência Social, no que concerne a proteção às crianças, adolescentes e suas famílias, compreendendo a especificidade das situações apresentadas, foi organizada por níveis de proteção: 1) Proteção Social Básica — tem por finalidade atuar no fortalecimento dos vínculos e na capacidade protetiva das famílias. Garante-se, assim, a proteção aos seus membros em decorrência das vulnerabilidades que atravessam o contexto das relações familiares e/ou no território de vivência, por meio da oferta: do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (CRAS/PAIF), o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Cadastro Único dos Programas Sociais para acesso aos programas de transferência de renda e demais benefícios¹⁴; 2) A Proteção Social Especial está organizada em dois níveis: a Proteção Social Especial de Média Complexidade — atua nas situações de violações de direitos, onde não houve o rompimento de vínculos familiares, porém se encontram fragilizados devido às violações de direitos. Nesse nível de proteção há a oferta dos serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviços de Acompanhamento dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade). O segundo nível compreende os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os

¹³ Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

¹⁴ O Cadastro único permite o acesso para Programas de Transferência de Renda Federal (Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada) e estadual (Estado de São Paulo os programas Renda cidadã e Ação Jovem); Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Bolsa Verde (programa de Apoio a conservação Ambiental); a Identidade Jovem (jovens entre 15 e 29 anos - ID Jovem possibilita acesso aos benefícios de meia entrada, eventos artísticos e culturais e descontos no sistema de transporte coletivo interestadual); Descontos nas tarifas sociais (água, energia elétrica); Isenção nas taxas de inscrição para concursos públicos; passe livre para pessoas com deficiência; aposentadoria para pessoas com baixa renda.

quais exigem a proteção integral às famílias e/o aos indivíduos, devido ao agravamento das violações de direitos, caracterizado pelo rompimento dos vínculos (definitivo ou temporário); destaca-se, no caso do segmento das crianças e adolescentes, o Serviço de Acolhimento, nas modalidades: Casa-lar, Abrigo Institucional, Família Acolhedora e Repúblicas (jovens até 21 anos)¹⁵.

Conforme demonstrado pelas pesquisas supracitadas, a especificidade da situação de rua, vivida por crianças e adolescentes, demonstra a relação com o espaço social da rua mediado por atividades que proporcionam renda e como uma transição entre a casa e a rua, pois a maioria regressa, em algum momento, para seus lares. Por consequência, durante os últimos anos, tal questão foi incorporada ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), vinculado aos programas de transferência de renda (especificamente o Programa Bolsa Família), na inserção nos serviços socioassistenciais pela Política de Assistência Social ofertados pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência da Assistência Social CRAS (como público prioritário nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos etc.) — sob a concepção das situações de violência/violação de direitos. Esta discussão, fundamental na construção da política, ampliou o escopo analítico sobre os condicionantes que produzem a situação de rua e trouxe para o debate novos conceitos que ultrapassam a visão da rede de atenção na política de Assistência Social voltada apenas para as situações de pobreza. Dessa forma, a compreensão da violação de direitos apresentada, no que concerne às crianças e adolescentes, que tem no espaço social da rua sua sobrevivência e/ou moradia, dialoga com a nomenclatura – crianças e adolescente em situação de rua¹⁶ – sugerida pelo Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente (CONANDA). Esse diálogo relaciona-se aos vários condicionantes identificados nesses últimos trinta anos: trabalho infantil, mendicância, violência sexual, consumo de álcool e outras drogas, violência intrafamiliar, institucional ou urbana, ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental, LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia, cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento e

¹⁵ Para os demais segmentos sociais que necessitam da proteção social especial de alta complexidade destacam-se: os serviços de Acolhimento institucional para adultos e famílias (Casa de Passagem, Abrigo Institucional e Repúblicas); Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência; Acolhimento institucional para idosos (Instituições de longa Permanência, Repúblicas e Casas-lares) (BRASIL, 2009).

¹⁶ Crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários. Prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros” (BRASIL, 2016).

encarceramento do país. Aliados a estes condicionantes, outros podem estar presentes a partir de circunstâncias relativas à migração, trecheiros, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações decorrentes das grandes obras e/ou eventos.

4 Considerações finais

No momento em que comemoramos os 30 anos do ECA, o contexto brasileiro não é mais aquele permeado pelas disputas em torno da democracia, participação popular e um sistema de proteção social público; na realidade, está marcado pelo esfacelamento dos direitos humanos, pelo questionamento da participação da sociedade civil nas políticas sociais, pela perda dos direitos trabalhistas e previdenciários que influenciam a vida de milhões de brasileiros. Este cenário de barbárie atinge com crueldade a população mais vulnerável, perpetuando seu sofrimento. Contudo, mesmo nesse cenário de incertezas, as experiências vividas até o presente momento, no que se refere as crianças e adolescentes em situação de rua, proporcionaram ferramentas jurídico-normativas e conhecimentos para resistirmos aos retrocessos que vivenciamos. Dessa forma, ao respondermos à pergunta que norteou a elaboração do presente artigo, se há motivos para comemorarmos os trinta anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere a questão da criança e adolescentes em situação de rua, nossa resposta é afirmativa.

Ao traçarmos, brevemente, o contexto histórico que perpassa quase um século sobre as primeiras respostas estatais no que concerne a infância pobre, consubstanciadas no Código de Menores de 1927, conseguimos observar os avanços e transformações em relação às representações, formas e atenção às crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil. As ações transitaram de respostas benemerentes/repressivas (que culpabilizavam as crianças, adolescentes e suas famílias pela situação vivida) para respostas estatais/protetivas, reconhecendo que a desigualdade e a pobreza produzia (e continua a produzir) desproteção e que os conflitos vivenciados pelas famílias e seus membros, no caso da situação de rua, devem ser respondidos através de políticas públicas, garantidoras de direito; ou seja, um novo paradigma, que foi materializado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual a proteção passou a ser partilhada entre família, sociedade e Estado.

Além disso, as pesquisas analisadas trazem uma quebra de paradigma, pois apontam que a principal motivação para a vivência da situação de rua por crianças e adolescentes se assenta, sobretudo, na condição de pobreza que enfrentam, ao buscarem a rua como forma de

acesso à renda, via mendicância ou trabalho infantil. Nesta proteção compartilhada entre família, sociedade e Estado, nota-se, pelos dados, que as famílias estão se esforçando para desenvolver este cuidado, mesmo em precárias condições socioeconômicas. As crianças e adolescentes têm nessa família o local de segurança afetiva e, geralmente, é para casa que retornam; quando impossibilitados, é para lá que gostariam de retornar.

É nessa perspectiva que a discussão apresentada no presente artigo elenca, a partir dos dados contidos nas pesquisas de caráter quantitativo realizadas nos anos de 2011 e 2020 e na discussão sobre as alterações da rede de atenção às crianças e adolescentes na Política de Assistência Social, quais os impactos dos trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à questão das crianças e adolescentes em situação de rua. Desde o primeiro levantamento realizado na cidade de São Paulo no final dos anos 1980, posteriormente as pesquisas elaboradas na década de 1990 e as pesquisas apresentadas no artigo, as variáveis sobre trabalho e relação com a família foram os elementos analisados; o que percebemos foi a continuidade de um dado fundamental: boa parte das crianças e adolescentes utilizam o espaço social da rua como sobrevivência e mantêm vínculos com seus familiares, ou seja, mesmo no cotidiano familiar atravessado por violações de direitos há prevalência de vínculos.

Dessa forma, durante esses 30 (trinta) anos de vigência do ECA, esse ordenamento jurídico sofreu significativas alterações no que se refere à prioridade para as respostas institucionais que promovam a convivência familiar e comunitária em detrimento as velhas respostas de caráter “asilar” (antigos orfanatos ou contemporâneo aos acolhimentos institucionais). Essa nova concepção também influenciou a reorganização do SUAS ao longo desses quinze anos, quando apresenta, como eixo estruturante, a matricialidade sociofamiliar como diretriz para a oferta dos serviços socioassistenciais, conforme descrito ao longo do artigo. Em relação às crianças e adolescente em situação de rua, ressaltamos que nos trinta anos do ECA e quinze do SUAS — o marco jurídico e normativo que orienta as ações na Política de Assistência Social — garante, aos profissionais dos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, a atuação na defesa da convivência familiar. Essa defesa ocorre através da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios que visam proteção das crianças, adolescentes e suas famílias. É a condição de pobreza que marca tal situação e atravessou os séculos; contudo, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, podemos vislumbrar outras respostas para a questão. Essa Lei e a política de Assistência Social, por si só, não interromperam essa dinâmica perniciosa, pois enquanto houver crianças e adolescentes nessas circunstâncias, fere-se os direitos fundamentais contidos na Constituição Federal de 1988 e no ECA. Essas leis, além de contribuírem para a ampliação da proteção

social ao segmento citado, imprimiram novas representações que nos fizeram compreender melhor esse fenômeno social e respondê-lo com mais assertividade.

Referências

- ABPN (Associação Beneficente O Pequeno Nazareno). **Projeto conhecer para cuidar relatório final**: Levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional como medida protetiva à situação de rua. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2020. Disponível em: https://045977a2-f8b9-44a3-9e12-5c9de5f4d705.filesusr.com/ugd/0344c7_c470e697e260410bb480ae9efa83d1b1.pdf. Acesso em: 28 maio 2020.
- ALVIN, Maria Rosilene Barbosa; VALLADARES, Lícia Prado. Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. **BIB**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 26, p. 3-37, 1998.
- BITTENCOURT, Alice Alvina Duarte; FERRO, Viviane de Souza. A história dando sentido à realidade do acolhimento de crianças e adolescentes: da história para historicidade. In: FERRO, Viviane de Souza; BITTENCOURT, Alice Alvina Duarte. **Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes**: proteção integral e garantia de direitos. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz, 2018. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/03/3.-Caderno_Curso-Servi%C3%A7o-de-acolhimento-para-crian%C3%A7as-e-adolescentes-prote%C3%A7%C3%A3o-integral-e-garantia-de-direitos.pdf. Acesso em: 28 maio 2019.
- BRASIL. Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Nota técnica conjunta nº 001/2016**. Diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. Brasília: Defensoria de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/33/Documentos/NOTA%20T%C3%89CNICA%20CONJUNTA%20MS%20e%20MDS%20N%20001-2016.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2019.
- BRASIL. **Convênio nº 724549/2009**. FNCA, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e Instituto de Desenvolvimento Sustentável - IDEST, CNPJ nº 08.768.486/0001-14, daqui por diante denominada Conveniente. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por meio da alteração da Cláusula Décima. Diário Oficial da União: Seção 3, Brasília, ano 147, n. 125 2 jun. 2010.
- CUNHA, Júnia Valéria Quiroga da; RODRIGUES, Monica. **Rua, aprendendo a contar**: pesquisa nacional sobre a população em situação de rua. Brasília: Secretaria de avaliação e gestão da informação, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf. Acesso em: 28 mai. 2020.
- BRASIL. **Resolução CNAS nº 145 de 15/10/2004**. O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, considerando a apresentação de proposta da Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS em 23 de junho, considerando a realização de Reuniões Descentralizadas e Ampliadas do Conselho

para discussão e construção coletiva do texto final da PNAS ocorridas respectivamente em 21 e 22 de julho de 2004 na cidade de Aracaju e em 21 e 22 de setembro de 2004, no Distrito Federal e, considerando o disposto no artigo 18, incisos I, II, IV da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Brasília: LegisWeb, 2004. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101000>. Acesso em 15 mai. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Diário oficial da União, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004.** Brasília: MDSCF, 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos deputados, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília: Presidência da República Secretaria-geral, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.** Revogado pela Lei nº 6.697, de 1979. Brasília: Presidência da República Casa Civil, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 28 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília: Câmara dos deputados, 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 21 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República Secretaria-geral, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília: Presidência da República Secretaria-geral, 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 28 maio 2019.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

COUTO, Berenice Rojas; YASBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A política nacional de assistência social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas *et al* (org). **O sistema único de assistência social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, Rosa Maria Fischer. **Meninos da rua: expectativas e valores de menores marginalizados em São Paulo**. São Paulo: Comissão de Justiça e Paz, 1979.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GRACIANI, Maria Stela S. **Pedagogia social de rua**. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2005.

GREGORI, Maria Filomena. **Viração: experiências de meninos nas ruas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

IVO, Anete Brito Leal. **Viver por um fio: pobreza e política social**. São Paulo: Annablume; Salvador: CRH/UFBA, 2008.

KREUZ, Sérgio Luiz. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente**. Curitiba: Juruá, 2012.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos C. (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2016.

MORAIS, Normanda Araújo; NEIVA-SILVA, Lucas; KOLLER, Sílvia Helena. Crianças e adolescentes em situação de rua: história, caracterização e modo de vida. In: **Endereço Desconhecido: crianças e adolescentes em situação de rua**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

RIZZINI, Irene; BUTLER, Udi Mandel. Crianças e adolescentes que vivem e trabalham nas ruas: revisitando a literatura. In: **Vida nas ruas: crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis?** Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2003.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, José Alisson Souza. Criança e Adolescente – ECA. **Conteúdo Jurídico**. 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47704/o-direito-a->

convivencia-familiar-da-crianca-e-do-adolescente-com-pais-privados-de-liberdade-em-paripiranga-uma-analise-da-lei-12-962-2014. Acesso em: 15 abr. 2020.

SCHUCH, Patrice; DICKEL, Iara K. Crianças e Adolescentes em Situação de rua em Porto Alegre. In: GEHLEN, Ivaldo; SILVA, Marta Borba; SANTOS, Simone Rita. (org.).

Diversidade de Proteção Social: estudos quanti-qualitativos das populações de afro-brasileiro; crianças, adolescentes e adultos em situação de rua; coletivos indígenas; remanescentes de quilombos. Porto Alegre: Century, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

YASBEK, Maria Carmelita. A política social brasileira dos anos 90: a refilantropização da questão social. **ABONG - Cadernos Abong Políticas de Assistência Social**, São Paulo, v. 4, n. 11, p. 8-34, 1995. Disponível em:

<http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/245/ABONG%20-%20%20AS%20ONGS%20E%20A%20REALIDADE%20BRASILEIRA%20-%204.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 maio 2018.